



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Lei Complementar nº 001/04 de 16 de Janeiro de 2004.**

REVOGA AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 002/02 DE 20.12.2002  
E Nº 002/03 DE 09.04.2003.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo - , Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.**

ARTIGO 1º- Ficam revogadas "in totum" as Leis Complementares a seguir relacionadas, que dispõem sobre contribuição para custeio do serviço de Iluminação pública:

- a) (Lei Complementar Nº 002/02 de 20 de Dezembro de 2002 (institui a contribuição para custeio de Serviço de Iluminação Pública - COSIP).
- b) Lei complementar Nº 002/03 de 09 de Abril de 2003 (Acrescenta o item 4º ao artigo 9º da Lei Complementar Nº 002/02 de 20 de Dezembro de 2002, (Institui a Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP)

ARTIGO 2º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE JANEIRO DE 2003.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixada no local de costume.

*Julio Oliveira Filho*  
JULIO OLIVEIRA FILHO  
Secretário de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 001/2.004.  
DE 14 DE JANEIRO DE 2.004.**

*DO*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2.003.  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.003.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 004/2.003, **“REVOGA AS LEIS COMPLEMENTARES N.º 002/02 DE 20.12.2002 E N.º 002/03 DE 09.04.2003”**. PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.*

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

ARTIGO 1º- Ficam revogadas “in totum” as Leis Complementares a seguir relacionadas, que dispõem sobre contribuição para custeio do serviço de Iluminação pública:

- a) (Lei Complementar Nº 002/02 de 20 de Dezembro de 2002 (institui a contribuição para custeio de Serviço de Iluminação Pública - COSIP).
- b) Lei complementar Nº 002/03 de 09 de Abril de 2003 (Acrescenta o item 4º ao artigo 9º da Lei Complementar Nº 002/02 de 20 de Dezembro de 2002, (Institui a Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 2º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.**

**ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.**

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, em  
11 de Dezembro de 2003.

  
**Ver. ANDRÉ LUÍS BACALÁ RIBEIRO**  
Presidente

  
**Ver. CLEUDENIDE FERREIRA DE FREITAS**  
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob n.º 001/2004, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrando nas folhas do livro próprio.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Ofício PRES. n.º 005/04

Em, 15 de Janeiro de 2004.

**Assunto: Projeto de Lei Complementar n.º 004/2003**

Prezado Senhor:

Venho através deste, em resposta ao ofício 1813/03 deste Poder Executivo, comunicar Em cumprimento ao Regimento Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo o Autógrafo de Lei n.º 001/2004, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

**ANDRÉ LUIZ BACALA RIBEIRO**  
Presidente

Exmo. Senhor  
Professor Antônio Arcanjo dos Santos  
DD. Prefeito Municipal  
Nesta.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Projeto de lei Complementar nº 004/03 de 16 de Dezembro de 2003.

**REVOGA AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 002/02 DE 20.12.2002  
E Nº 002/03 DE 09.04.2003.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo - , Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc,

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:**

**ARTIGO 1º-** Ficam revogadas "in totum" as Leis Complementares a seguir relacionadas, que dispõem sobre contribuição para custeio do serviço de Iluminação publica:

- a) (Lei Complementar Nº 002/02 de 20 de Dezembro de 2002 (institui a contribuição para custeio de Serviço de Iluminação Publica - COSIP).
- b) Lei complementar Nº 002/03 de 09 de Abril de 2003 (Acrescenta o item 4º ao artigo 9º da Lei Complementar Nº 002/02 de 20 de Dezembro de 2002, (institui a Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP)

**ARTIGO 2º-** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º-** Revogam-se as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2003.**

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/03**

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

Tendo em vista a baixíssima arrecadação da Contribuição sobre Iluminação Pública – COSIP; e considerando que a emenda modificativa apresentada por esse egrégio Legislativo municipal, taxando todos os contribuintes: comércio, indústria e residências no valor igual de R\$ 5,00 (cinco reais) mensais, que entendemos contraria frontalmente os direitos dos contribuintes, uma vez que um modesto morador de casa popular vai pagar o mesmo valor que proprietários de bares, restaurantes, hotéis, comércio e indústria em geral, que visam lucro, inclusive através da própria iluminação pública.

Isto posto, houvementos por bem em revogar as Leis complementares que deram origem a Contribuição sobre Iluminação Pública, visto não compensar a manutenção dessa polêmica Contribuição, razão esta que nos leva a solicitar a deliberação do presente Projeto de Lei Complementar, em regime de urgência especial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 16 de Dezembro de 2003.

Ofício nº 1813/03

Senhora Presidente:

**ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar Nº004/03**

Anexo, estamos encaminhando à Vossa Excelência, para apreciação dessa colenda Câmara Municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei Complementar Nº 004/03, que revoga as Lei Complementares Nº 002/02 de 20.12.2002 e Nº 002/03 de 09.04.2003, as quais dispõem sobre contribuição para custeio de Serviço de Iluminação Pública.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos renovando nossos protestos da mais alta estima, consideração e apreço,

Atenciosamente

*Prof. Antônio Arcangelo dos Santos*  
Prefeito Municipal

Exma. Sra.  
Ver. ANA RUTHI MARTINS FAUSTINO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

**Câmara Municipal de**  
**Santa Rita do Pardo - MS**

**PROTOCOLO GERAL**

**N** 002.104

04, 03 2004

*[Signature]*  
**Visto**